

Universidade Técnica do Estado de Minas Gerais

1. A UT é um sistema educacional que se constitui com o objetivo de promover mais ampla e intensa formação de profissionais especializados para exercerem as diversas funções dos quadros ocupacionais das empresas da indústria e do comércio estabelecidas na região. (O trabalho agrícola será da competência da Universidade Rural).
2. A UT se fundamenta:
 - a) no princípio humanista e democrático de proporcionar aos trabalhadores maiores e melhores oportunidades de formação profissional e aperfeiçoamento, permitindo-lhes o ingresso nas diversas ocupações e o acesso aos diversos níveis dos quadros empresariais.
 - b) no princípio retributivo de auxiliar e assessorar as empresas, que direta ou indiretamente a mantêm, no recrutamento e treinamento do pessoal necessário às suas atividades.
 - c) no princípio social e econômico de habilitar a força humana - de trabalho para participar dos planos e ações destinados a desenvolverem a região e o país.
3. Para ser fiel aos seus princípios, a UT se organiza nos padrões da autonomia universitária e estabelece medidas no sentido de coordenar e incentivar as fontes educacionais de grau médio, bem como a promoção profissional em serviço por força do aperfeiçoamento da cultura geral e técnica.
4. A UT é mantida e orientada, no plano nacional, pela Fundação Nacional do Trabalho.
5. A UT se constitui de escolas próprias, de cursos mantidos em regime de convênio, de um setor de planejamento e um setor de treinamento em serviço.

6. As escolas próprias da UT têm caráter supletivo, são criadas de acôrdo com os recursos existentes, na ordem da prioridade dita-da pelos fatores sócio-econômicos das regiões e em conformidade com as diretrizes do órgão nacional.

7. Os convênios com entidades congêneres são estabelecidos nos têrmos do item precedente e têm em vista:
 - a) aumento da capacidade de matrícula;
 - b) lotação racional dos cursos;
 - c) aparelhamento ou reaparelhamento das instalações e instrumen-tos de ensino;
 - d) organização ou reorganização de currículos nos moldes das es-colas próprias;
 - e) contratação de pessoal docente especializado no país ou no - estrangeiro, no caso de ingente necessidade.

8. Os convênios serão feitos à base da concessão de bôlsas de estu-do em favor da UT e na ordem da sua finalidade e princípios.

9. A sede da UT é localizada na Capital do Estado, sendo as escolas e cursos instalados nas regiões mais convenientes ao seu pleno e eficiente funcionamento.

10. A UT estabelece o seguinte roteiro de atividades:

1ª fase

- ante-projeto
- documentação justificadora, à base de pesquisa regional.
- contatos com o órgão nacional
- seminário
- projeto geral
- aprovação do projeto geral

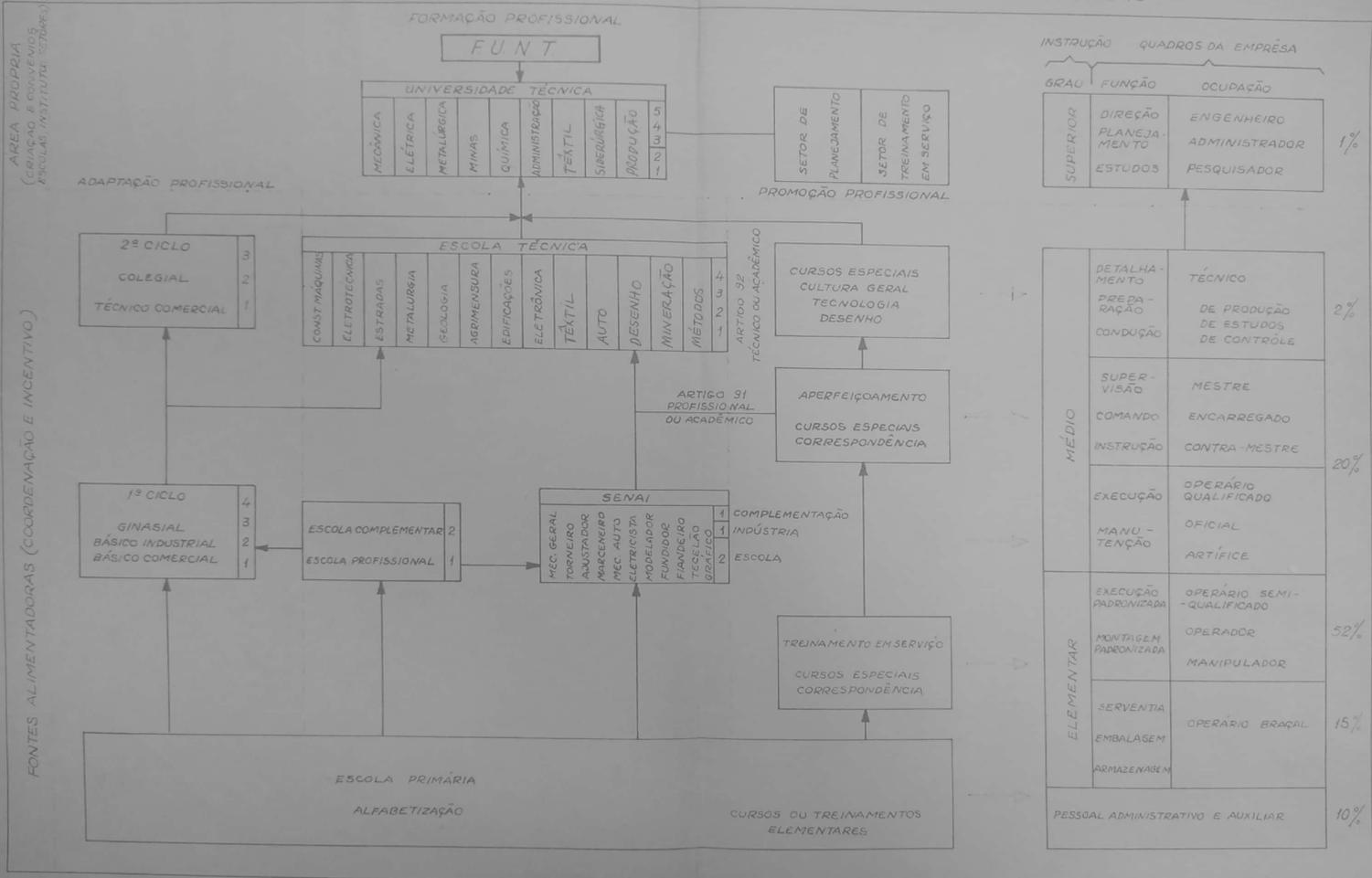
2ª fase

- pesquisa regional (complementação)
- regulamentação do projeto geral
- instalação da universidade
- convênios
- funcionamento
- verificação dos resultados
- planejamento

3ª fase

- criação e instalação de escolas próprias, se fôr o caso
- criação e instalação dos setores.

SISTEMA EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



SISTEMA EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

